

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 5/9°12008, às 12,37 Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	AI NEOLITIAGAO DI	00159							
	DATA 02/09/2008	0/20	008						
	Deputado G	PT/DF			N° DO PRONTUÁRIO				
\[\]	1 □ - SUPRESSIVA 2 □ - SUB	STITUTIVA	TIP(4 - ADI	ΠVA	5 🗆 subs	STITUTIVA GLOE	BAL
	1 1	GRAFO 1º	II.	NCISO		AL	NEA	PÁGINA	1
		EM	IENDA A	<u>ADITIVA</u>					
S	Altere-se o art. 10, inserind itender o reenquadramento 1º Os titulares de cargo erão reenquadrados, a con acrescente-se o Anexo IV-A	o também os de prov tar de 1º de	dos serv vimento e julho de	idores do efetivo d e 2009, c	o Ciclo de las carrei	Ge	estão: de que t	rata o car	out
			ANEXO	IV-A					
C	ARREIRA DE PLANEJAMEN OMÉRCIO EXTERIOR E DE OVERNAMENTAL	NTO E ORÇ ESPECIAI	CAMENTO LISTA EM	O, DE FIN M POLÍTIC	IANÇAS E CAS PÚBL	CC	NTROLE, S E GEST	DE ſÃO	
	TAB	ELA DE C	ORRELA	AÇÃO DI	E CARGO	S			
	SITUAÇÃO A		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009						
	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE		CARG	iOS	1
	Analista de Finanças e		IV	IV	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Ana	alista de F		1
	Controle	ESPECIAL	111	III	1	1	ontrole		
		COPECIAL	- 11		ESPECIAL			•	
	Analista de Planejamento	1	1	ı		4	alista de		
	e Orçamento	С	111	111	С		nejament		
1			1 11	I/ '''))	e C	rcamento))	

PARLAMENTAR

A\$SINATURA

tereng



CONGRESSO NACIONAL

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008										
02/09/2008 Deputado Ge	· · · · · · ·	N° DO PRONTUÁRIO									
1 🗆 - SUPRESSIVA 2 🗆 - SUBST		TIPC)	4 - AD	DITIVA 5 🗆 SUBSTI	TUTIVA GLOBA	AL				
ARTIGO PARÁGI 10 1º		, IA	ICISO		ALÍNEA	PÁGINA					
Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas	В		11		Analista de C Exterior						
Públicas e Gestão Governamental	A	111	 	В	Especialista e Políticas Púb e Gestão Governamen	licas					
	·		li 1	Α							

O acordo celebrado entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho prevê reenquadramento idêntico ao aqui proposto (consoante Anexo I da MP 440). O mesmo tratamento deve ser concedido às Carreiras de Gestão Governamental (seção 3, art. 10 da MP 440).

A justificativa para o reenquadramento é que, durante determinado período, a progressão durante o estágio probatório foi vedada, tendo sido posteriormente permitida. Aqueles que ingressaram nas carreiras quando a progressão foi vedada, de 2000 a 2003, se encontram em defasagem nas suas classes/padrões em relação aos que ingressaram posteriormente a 2003. Uma vez que essa situação está sendo corrigida na Medida Provisória para uma carreira, não há porque não estende-la às demais que sofreram a mesma iniquidade.

Por isso mesmo entende-se que seja justo que o conjunto de servidores dessas carreiras, que se encontram em situação semelhante, tenham igual tratamento, isso em respeito aos princípios do tratamento isonômico da razoabilidade e da impessoabilidade da Administração pública.

PARLAMENTAR

SUMMEDIA

ASSINATURA

1400 B MPV-440 8 A C M